**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 146903/2010.**

**Recorrente – Roque Orletti.**

Auto de Infração n. 120872, de 17/02/2010.

Relator – Anderson Martins Lombardi – SEDEC.

Advogado - Dirceu Fidelis de Souza Júnior – OAB/MT n° 8564.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**004/2022**

Auto de Infração n° 120872, de 17/02/2010. Por impedir ou dificultar a regeneração natural em 19,3890 hectares área de preservação permanente cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente, conforme despacho da folha n° 180 do processo n° 102046/05. Decisão Administrativa n° 2155/SPA/SEMA/2018, de 03/10/2018 pela homologação do Auto de Infração n. 120872, de 17/02/2010, arbitrando multa de R$ 96.945,00 (noventa e seis mil e novecentos e quarenta e cinco reais), com fulcro no artigo 43 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja pelo conhecimento do presente recurso e posteriormente seja dado provimento aos seguintes pedidos, que se colocam de forma sucessiva: Preliminarmente, seja acolhida a incidência da prescrição da pretensão punitiva aduzidas e declarada extinta a pretensão punitiva do órgão fiscalizador, com consequente extinção do procedimento de autuação que pesa sobre o recorrente. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente apresentado oralmente pelo representante da SEMA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, da Defesa Administrativa, de 18/08/2010, (fls. 08/16) até a Decisão Administrativa n° 2155/SGPA/SEMA/2018, de 03/10/2018, (fls. 68/69 –Versus), ficando o processo paralisado mais de 5 (cinco) anos no órgão ambiental sem qualquer decisão. Decidiram, com supedâneo nos fundamentos retro, conhecendo preliminar da prescrição da pretensão punitiva, julgando extinto o presente feito determinando a baixa definitiva e arquivamento dos autos.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Francine Gomes Pavezi**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**